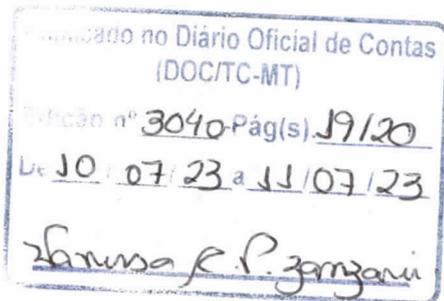




**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT**  
**Estado de Mato Grosso**  
**CNPJ 15.023.906/0001-07**

**LEI Nº 2.832/2023**



**SUMULA: ASSEGURA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

- Art. 1.º** - Fica assegurada às pessoas com deficiência a inscrição e participação em concursos públicos.  
**Parágrafo único.** O Edital de Concurso Público no âmbito municipal deverá assegurar a inscrição e participação de pessoas com deficiência.
- Art. 2.º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3.º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 879/1999.

**Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 07 de julho de 2023.**

**VALDEMAR GAMBA**  
**Prefeito Municipal**



Tribunal de Contas  
Mato Grosso

ESTABELECIDO EM 1961

# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso



### 3. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Nos termos do artigo 10 e 11 da citada lei, a Administração e as Organizações da Sociedade deverão manter em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias, planos de trabalhos e prestação de contas.

### 4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

No tocante a Prestação de Contas, considerando que o Município não possui mais de cem mil habitantes, está dispensada de efetivar a prestação de prestação de contas e os atos dela decorrentes com utilização da plataforma eletrônica, nos termos do artigo 81-A, II, entretanto será disponibilizado manual de prestação de contas que deverá ser observado para a correta aplicação dos recursos públicos.

Com relação à avaliação, a Comissão de monitoramento e avaliação instituída pelo Município, conforme o decreto nº 146/2023, fara o acompanhamento das parcerias para análise das metas que deverão serem atingidas.

### 5. CONCLUSÃO

Por esse exposto, e com base na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, regulamentada através dos Decretos nº 204/2019 e nº 158/2023, que embasou o chamamento Público para a concessão de parcerias entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil-OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos esportivos no Município de Alta Floresta, o parecer desta Comissão é favorável à celebração de termos de fomento entre a Administração e a Organizações acima elencadas, desde que atendidas às recomendações, pelo período de seis (06) meses.

#### COMISSÃO DE SELEÇÃO ORIGINAL ASSINADO

**Cleuza Aparecida de Freitas Dallastra**  
PRESIDENTE

**Leandro Aleixo dos Santos**  
VICE-PRESIDENTE

**Nilson Pereira da Silva**  
1º SECRETÁRIO

**Jane Bernadete de Paula**  
2º SECRETÁRIO

**Nilvan dos Santos**  
3º SECRETÁRIO

#### DECRETO N.º 180/2023

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA"

**Valdemar gamba**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal n.º 2.346/2016

DECRETA:

Art. 1.º - Ficam nomeados os membros do Conselho Municipal de Turismo do Município de Alta Floresta/MT, conforme segue:

#### SETOR PÚBLICO

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Titular: Geiziana das Dores Nunes da Silva  
Suplente: José Luiz Augusto Teixeira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Titular: José Alessandro Rodrigues  
Suplente: Adelson José Milanez

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE GOVERNO, GESTÃO E PLANEJAMENTO

Titular: Vanusia Santos de Oliveira  
Suplente: Robson Quintino de Oliveira

REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Titular: Elaine Cristina de Andrade Gonçalves da Silva  
Suplente: Jane Bernadete de Paula

REPRESENTANTE SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

Titular: Flávio Alencar Azambuja  
Suplente: Pedro Henrique Salustiano

REPRESENTANTE DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

Titular: Luciene Castueira de Oliveira  
Suplente: Jesus da Silva Paixão

REPRESENTANTE DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – IFMT

Titular: Prof. Leticia de Oliveira Rosa  
Suplente: Prof. Romário Rocha Souza

SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

REPRESENTANTE DE AGÊNCIA DE VIAGENS OU OPERADORAS

Titular: Daizi Leite  
Suplente: Roberto Carlos Caioni

HOSPEDAGEM

Titular: Fernão P. C. Penteado  
Suplente: Edmara Dantas Rodrigues

RESTAURANTES, BARES E SIMILARES

Vacante (não houve indicação)

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE TURISMO DE NATUREZA (ECOTURISMO OU OBSERVAÇÃO DE AVES)

Titular: Vitória da Riva  
Suplente: Carolina Michels Ruedell

REPRESENTANTE DE PROFISSIONAL DE TURISMO (TURISMÓLOGO, GUIA E CONDUTOR)

Vacante (não houve indicação)

REPRESENTANTE DO SEGMENTO DE PESCA ESPORTIVA

Titular: Milton Alves dos Santos  
Suplente: Abigail de Almeida Carlini

REPRESENTANTE DA CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS - CDL

Vacante (não houve indicação)

Art. 2.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 07 de julho de

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N.º 179/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica NOMEADO o Senhor **ALEX LEANDRO SCHWEIG** para ocupar o cargo **DIRETOR DE SAÚDE PÚBLICA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde. Padrão DATS-1.

Art. 2.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, em 06 de julho de

**VALDEMAR GAMBA**  
Prefeito Municipal

#### LEGISLAÇÃO

##### LEI Nº 2.832/2023

SUMULA: ASSEGURA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA A INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **VALDEMAR GAMBA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica assegurada às pessoas com deficiência a inscrição e participação em concursos públicos.

**Parágrafo único.** O Edital de Concurso Público no âmbito municipal deverá assegurar a inscrição e participação de pessoas com deficiência.